


REV.	DESCRIÇÃO DAS REVISÕES
00	Emissão inicial - 2021

EMIÇÃO	REV. 0	REV. 01	REV. 02	REV. 03	REV. 04	REV. 05	REV. 06
DATA	17/11/2021						
EXECUÇÃO	COMISSÃO TÉCNICA / ENGENHARIA						
VERIFICAÇÃO	COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA						
APROVAÇÃO	GERENTE DA GEQUAV						

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. APLICAÇÃO	2
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS	2
4. DEFINIÇÕES	2
5. JUSTIFICATIVAS	4
6. PROCEDIMENTOS	5

 <p>SEAD Secretaria de Estado da Administração</p> <p>GOIAS ESTADO DE GOIÁS É POR VOCÊ QUE A GENTE FAZ</p>	Versão: 00/2021
<p>GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA OCUPACIONAL/SEAD</p> <p>INSTRUÇÃO TÉCNICA 03 – FLUXO PARA ELABORAÇÃO E HOMOGENEIZAÇÃO DE LAUDOS</p>	Folha: 3 de 7

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos e rotinas para elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP) para Servidores e para Empregados Públicos e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

2. APLICAÇÃO


Esta Instrução aplica-se aos servidores do Poder Público Estadual, nele compreendidos o pessoal do Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS:

- Lei Estadual nº 19.573, de 29 de Dezembro de 2016;
- Lei Estadual nº 19.145, de 29 de Dezembro de 2015;
- Lei federal nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977, com base nos parâmetros normativos/técnicos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16 e seus anexos, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
- Lei Federal 8.213 de 24 de julho de 1991, com alterações posteriores;
- Decreto Presidencial 3.048 de 06 de maio de 1999, com alterações posteriores.

4. DEFINIÇÕES:

4.1 Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) – É um documento que avalia se os Servidores ou Empregados Públicos de um determinado estabelecimento trabalham expostos a agente físicos, químicos ou biológicos capazes de causar danos à saúde, ou a agentes de risco acentuado considerando os parâmetros estabelecidos pelas NR 15 e 16 da Portaria 3214/78 e a Lei Estadual 19.573/2016 (para servidores efetivos).

<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="text-align: center;"> <p>SEAD Secretaria de Estado da Administração</p> </div> <div style="text-align: center;">  </div> </div> <p style="text-align: center;">GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA OCUPACIONAL/SEAD</p>	<p>Versão: 00/2021</p>
<p>INSTRUÇÃO TÉCNICA 03 – FLUXO PARA ELABORAÇÃO E HOMOGENAÇÃO DE LAUDOS</p>	<p>Folha: 4 de 7</p>

4.2 - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) – é um documento que retrata as condições do ambiente de trabalho de acordo com as avaliações dos riscos ocupacionais, concluindo ou não sobre a caracterização da atividade como especial de acordo com critérios estabelecidos pela Lei 8.213/1991 com alterações posteriores e Decreto nº 3.048/1999 com alterações posteriores, que deve ser expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.


4.3 Laudo para empregado Público – é o laudo realizado para aqueles que mantêm relação de trabalho de ordem contratual, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Celetistas lotados no poder público.

4.4 Laudo para Servidor Público – é o laudo realizado para servidores do Poder Público Estadual, incluindo servidores públicos ocupantes de cargo de provimento em comissão ou efetivo e os detentores de contrato de trabalho por tempo determinado submetidos a regime jurídico administrativo, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, excluindo aqueles que mantêm relação de trabalho de ordem contratual, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

5. JUSTIFICATIVA

Conforme estabelece o Art. 8º da Lei Estadual 19.573/2016, o exercício do trabalho em condições insalubres ou perigosas deverá ser atestado por meio de laudo técnico oficial, a ser elaborado por profissionais devidamente habilitados das categorias “engenheiro de segurança do trabalho” ou “médico do trabalho”, com inspeção do ambiente laboral e avaliação da atividade, em concreto, exercida pelo agente público.

Para que passe a produzir os seus efeitos, após concluída a sua elaboração o laudo técnico deverá, conforme hipótese descrita no § 1º do art. 21 da Lei 19.573/2016, ser homologado pela Comissão Técnica da Junta Médica Oficial do Estado. Para tanto, deverão ser parametrizados, e esta instrução visa orientar sobre os processos adotados pela Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional - GEQUAV, da Secretaria de Estado da Administração -

 <p>SEAD Secretaria de Estado da Administração</p> <p>GOIAS GOVERNHO DO ESTADO E POR VOCÊ QUE A GENTE FAZ</p>	Versão: 00/2021
<p>GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA OCUPACIONAL/SEAD</p> <p>INSTRUÇÃO TÉCNICA 03 – FLUXO PARA ELABORAÇÃO E HOMOGENAÇÃO DE LAUDOS</p>	Folha: 5 de 7

SEAD, para fluxo de documentos, desde a elaboração até a homologação dos laudos que foram feitos por profissionais que não pertencem ao quadro técnico da GEQUAV.

6. PROCEDIMENTOS:

Os órgãos e as entidades que possuem em seus quadros servidores devidamente habilitados das categorias “engenheiro de segurança do trabalho” ou “médico do trabalho”, deverão elaborar os laudos de insalubridade e periculosidade - LIP e os Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho - LTCATs para seus servidores ou empregados públicos.


Após elaboração dos LIPs e LTCATs dos órgãos, os laudos deverão ser encaminhados (via SEI) para Gequav fazer a homologação.

Para atender a emissão de PPP, quando o ambiente de trabalho não sofreu modificações consideráveis é permitido realizar o **LTCAT extemporâneo**, e nesses casos não há necessidade de enviar o laudo (**LTCAT extemporâneo**) para homologação na Gequav.

A sugestão é realizar os LTCATs gerais de cada estabelecimento e quando precisar de um LTCAT extemporâneo pode-se usar o próprio LTCAT geral para subsidiar o preenchimento do PPP, informando no campo observação que as condições do ambiente de trabalho continuam as mesmas.


Os órgãos e as entidades que **não** possuem em seus quadros servidores devidamente habilitados das categorias “engenheiro de segurança do trabalho” ou “médico do trabalho”, deverão solicitar à Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional, por meio de processo (via SEI), a elaboração dos respectivos laudos por parte dos profissionais da GEQUAV.

Para que passe a produzir os seus regulares efeitos, os laudos (LIP e LTCAT contemporâneo) deverão ser homologados pela **Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional da SEAD** e posteriormente pela **Unidade Central de Pessoal** do respectivo órgão (Cap. IV, Art 10, Parágrafo único da Lei 19.573/2016).

<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="text-align: center;"> <p>SEAD Secretaria de Estado da Administração</p> </div> <div style="text-align: center;">  </div> </div> <p style="text-align: center;">GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA OCUPACIONAL/SEAD</p>	<p>Versão: 00/2021</p>
<p>INSTRUÇÃO TÉCNICA 03 – FLUXO PARA ELABORAÇÃO E HOMOGAÇÃO DE LAUDOS</p>	<p>Folha: 6 de 7</p>

Os laudos elaborados por profissionais das categorias “engenheiro de segurança do trabalho” ou “médico do trabalho”, pertencentes aos SESMT’s Públicos dos órgãos e das entidades deverão seguir o fluxo descrito abaixo:

- a) A Equipe Técnica do SESMT do órgão ou da entidade participa dos levantamentos dos dados e o laudo deve ser elaborado por profissionais habilitados das categorias “engenheiro de segurança do trabalho” ou “médico do trabalho” do órgão, conforme modelo padrão disponibilizado pela GEQUAV, Anexos disponíveis no portal do servidor (<http://www.portaldoservidor.go.gov.br/>);
- b) O laudo deverá ser encaminhado à GEQUAV, por meio de processo (no SEI) com solicitação de homologação;
- c) A Comissão Técnica de Homologação (CT) / GEQUAV fará a análise do laudo, com o objetivo de verificar se o mesmo está dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos pelas legislações aplicáveis vigentes, como também de acordo com o modelo de laudo disponibilizado pela Gerência;
- d) Sempre que necessário, os profissionais da CT / GEQUAV realizarão visitas no estabelecimento ou unidade do órgão, para o qual o laudo foi elaborado, para dirimir dúvidas ou buscar informações, sendo que para isto, os profissionais responsáveis pela elaboração do laudo serão avisados e solicitados para acompanhar a perícia;
- e) Após avaliação do laudo pelos profissionais da CT / GEQUAV, caso haja considerações ou alterações a serem feitas, será emitido parecer técnico indicando as não conformidades e o processo será devolvido (via SEI), para a Coordenação do SESMT público do órgão ou entidade (interessado), para adequações;
- f) Havendo consenso da CT / GEQUAV sobre o Laudo, este será homologado e encaminhado (no SEI) à **Unidade Central de Pessoal do Órgão solicitante (GGDP)**, com parecer de homologação, carimbo de homologação, numeração e com visto em todas as paginas do laudo, para que passe a produzir os seus regulares efeitos (conforme Parágrafo Único do Art 10 da Leia Estadual 19.573/2016).
- g) O processo com o laudo homologado será encaminhado pela GEQUAV/SEAD, com despacho assinado pelo Gerente da GEQUAV e pela Superintendente da

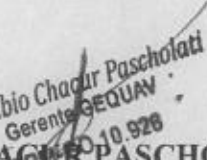
<p style="text-align: center;"> SEAD Secretaria de Estado da Administração </p>  <p style="text-align: center;"> GERÊNCIA DE QUALIDADE DE VIDA OCUPACIONAL/SEAD </p>	<p style="text-align: right;">Versão: 00/2021</p>
<p style="text-align: center;"> INSTRUÇÃO TÉCNICA 03 – FLUXO PARA ELABORAÇÃO E HOMOGENAÇÃO DE LAUDOS </p>	<p style="text-align: right;">Folha: 7 de 7</p>

Superintendência Central de Políticas Estratégicas de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

h) A Unidade Central de Pessoal do Órgão solicitante (GGDP) deverá informar o número do processo com o laudo homologado, à Coordenação do SESMT público do órgão ou entidade, para que possam ter acessos sempre que necessário (para ciência, atualizações e outras finalidades).

APROVAÇÃO,

Goiânia 24/ 11 / 2021


 Dr. Fábio Chacur Pascholati
 Gerente GEQUAV
FABIO CHACUR PASCHOLATI
 Gerente da GEQUAV/ SEAD